



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 837/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de Florínea.

Art. 2º O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como o custeio de alimentação, hospedagem e higiene pessoal para o paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único Fica condicionado o benefício previsto no *caput* deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis.

Art. 4º O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento na sede do Município de Florínea;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante lauda e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após triagem de cada caso.

Art. 6º Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensões, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento do paciente.

Parágrafo único A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Fica criado no orçamento no exercício de 2022 o seguinte Programa e Projeto:

PROGRAMA

02.04 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

10. 301. 0004 – Assistência a Saúde

ATIVIDADE

2.052 – Locomoção de Pacientes

META/PRIORIDADE	OBJETIVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	- Propiciar o fornecimento de auxílio financeiro para pacientes em tratamento fora do município – TDF. Garantindo transporte, estadia, alimentação e higiene aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício 2022, Lei Municipal nº 812/2021, de 03 de dezembro de 2021, nos termos do inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para criação as seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02	PODER EXECUTIVO		
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10. SAÚDE		
	10.301. ATENÇÃO BÁSICA		
	10.301.0004.2.052 LOCOMOÇÃO DE PACIENTES		
(xxx) 3.3.90.48.00	1	Outros Auxílios Financeiro Pessoa Física	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 11 - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 11, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO (PARCIAL)

Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021:

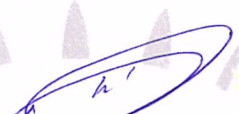
TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada para este fim.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 05 de maio de 2022.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br